



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 352
Rubrica a

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM- CO Nº 7629/2025

DISPENSA ELETRÔNICA PM- CO Nº 028/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento veicular com sistema de monitoramento em tempo real via GPS/GPRS, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO e Fundos Municipais de Assistência Social, e Saúde de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses, para ser disponibilizado ao prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Pelo presente instrumento firmado por um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor **JOSEMAR CARLOS CASARIN**, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, inscrito no CPF sob nº 399.100.670-72, portador do RG nº 4.908.368-8 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1712 Centro, de Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, doravante denominado CONTRATANT, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob nº _____, residente e domiciliado na _____

doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação da Dispensa Eletrônica N.º 028/2025/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo sob N.º Protocolo N.º 7629/2025/PMCO/TO, nos termos constantes do art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021 e ato de homologação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2.1.1. A presente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento veicular com sistema de monitoramento em tempo real via GPS/GPRS, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO e Fundos Municipais de Assistência Social, e Saúde de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses, para ser disponibilizado ao prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 522
Rubrica

especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, ambos constantes nos autos do Processo Administrativo e partes integrantes deste Contrato.

2.1.3. Por força deste instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de rastreamento veicular com sistema de monitoramento em tempo real via GPS/GPRS, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO e Fundos Municipais de Assistência Social, e Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

2.1.4. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requerida.

2.1.5. Para execução dos serviços especificados, a **CONTRATADA**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, todas as informações, bem como apresentar os documentos necessários para o bom préstimo dos serviços.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento;
- b) A Autorização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação;
- c) A Proposta da **CONTRATADA**;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO

3.1. A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme detalhado abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quant. De veículo	Período Estimado (Meses)	Total de serviços	Preço Unitário máximo fixado (serviço)	Valor estimado por mês	Valor Total Estimado Para o período de 06 meses
01	Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rastreamento veicular com sistema de monitoramento em tempo real via GPS/GPRS, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO e Fundos Municipais de Assistência Social, e Saúde de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.	Serviços/mês	16	12	192	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Do Pagamento

4.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, e se dará até o 30 (trinta) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

4.1.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Proc. Man. de Colinas/TO
Fl. Nº 056
Rubrica _____

o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.1.3. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº da Dispensa e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.4. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Contrato.

4.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a Contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.1.10. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.1.11. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art.145 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.12. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.1.13. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Dispensa de Licitação e Nº deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.1.14. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.1.15. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.1.16. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 553
Rubrica

de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.1.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.1.18. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

4.1.19. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.1.20. O valor a ser pago pela Fundo Municipal de Assistência Social ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

4.1.21. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

4.1.22. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais do direito administrativo, e, no que couber, pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

5.1.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. As despesas desta contratação ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho, conforme descritos abaixo:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO					
Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Fonte
17 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.17.04.122.0052.2.460	3.3.90.39- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	243	1.500.0000.00	1.500.0000.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.1. Os serviços deverão ser executados mediante autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**, sob a pena de rescisão contratual.

7.1.2. A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá manter para o **CONTRATANTE** ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, escritório/agência ou



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 356
Rubrica

preposto, com funcionários suficientes para atender prontamente os serviços relacionados neste Contrato.

7.2. Do Recebimento dos Serviços

7.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços com consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

7.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as constantes especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para o presente contrato, considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será aplicada a matriz de risco.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Dada a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela **CONTRATANTE** em prazo razoável, que não excederá 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES (Art. 92, inciso XIV, XVI da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1. A **CONTRATADA** cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, devendo no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade.

11.1.2. A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, a contar da Ordem de Fornecimento, sempre executando os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

11.1.3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo.

11.1.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 324
Rubrica

11.1.5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a prestação dos serviços se refere

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

11.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços;

11.1.8. A empresa deverá fornecer os equipamentos e componentes em regime de comodato, também ficarão a cargo da contratada a licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, durante toda a vigência contratual.

11.1.9. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Gestão do Sistema de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos e aos demais requisitos deste Termo de Referência em anexos nos autos do processo.

11.1.10. Deverá atender online sempre que necessário

11.1.11. A **CONTRATADA** deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do, Contrato, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela **CONTRATANTE**.

11.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art.125, da Lei nº14.133/2021.

11.1.13. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

11.1.14. Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, não havendo relação empregatícia entre a Contratada e os empregados da Contratante.

11.1.15. Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste Contrato, e que sejam ajuizadas contra a Contratante por terceiros.

11.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.17. É dever contratada manter durante o período de vigência deste Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução deste Contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.1.19. Comunicar de imediato a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

11.1.20. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 138
Rubrica a

11.1.21. Comunicar a Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

11.1.22. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o este Contrato e os termos de sua proposta.

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

11.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;

11.2.7. Gerenciar esta Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

11.2.8. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

11.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.2.10. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.2.13. Fornecer à Contratada, todas as informações relacionadas ao objeto do Instrumento Contratual e proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato e do Termo de Referência.

11.2.14. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

11.2.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionada à execução do objeto deste Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.17. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.18. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Pref. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 359
Rubrica

11.2.19. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.2.20. Emitir requisição/solicitação de serviços a serem executados;

11.2.21. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.22. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato.

11.2.23. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.24. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente prestados;

11.2.25. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.26. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada deste que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES DO REAJUSTE (Art. 92, Inciso V, Art. 105, Art. 124 e 125);

12.1. Da Vigência deste Contrato

12.1.1. A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência até 31/12/2025, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei nº14.133/2021 a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

12.1.2. O prazo de vigência será mediante termo de aditivo prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.1.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observados as abrangências de aplicação.

12.2. Do Reajuste

12.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 23/09/2025, conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

12.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados após requerimento da contratada, mediante a aplicação, pelo contratante, do(s) índice(s) IPCA, ou índice de menor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e deve observar a seguinte fórmula:

$R = P0 [(IPCAI / IPCA0) - 1]$

Onde: R = Valor do reajuste

P0 = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplio, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCAI = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 360
Rubrica a

12.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3. Das Alterações Contratuais

12.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.3.3. Havendo a necessidade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

12.3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DESTE CONTRATO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.1.2. Constituem motivos para Extinção deste Contrato, os fatos elencados no artigo 137 da Lei nº14.133/2021.

13.1.3. A Extinção deste Contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 138 da Lei nº14.133/2021, acarretando as consequências do artigo 139 do mesmo diploma legal.

13.1.4. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/2021.

13.1.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.1.6. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, V e VIII do art. 137 da Lei nº14.133/2021;

13.1.7. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 361
Rubrica

13.1.8. A Extinção deste Contrato determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Da Fiscalização

14.1.1. A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da servidora, **Adriele Souza Freitas / Portaria 034/2025**, designadas conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a prestação de serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a **CONTRATADA** e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

- a) prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- b) manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- c) conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- d) zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- f) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- g) Agir e decidir em nome da Contratante, inclusive, para rejeitar o(s) serviços (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- h) O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;
- i) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- j) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) prestados (s) ao que foi solicitado;
- k) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- m) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato.
- n) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.
- n) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.
- o) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 367
Rubrica a

p) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

q) Realizar o recebimento provisório do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

r) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

s) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada.

t) Competirá ao Fiscal deste Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

14.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

14.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 e 140 da Lei nº14.133/2021.

14.1.6. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

14.1.7. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

14.2. Da Gestão deste Contrato

14.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pela Gestora de Contrato, através da servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada através da Portaria Nº 031 de 01 de janeiro de 2025**, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

14.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art.16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.3. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Pref. Municipal de Colinas/TO
Fl. Nº 263
Rubrica ca

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.6. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.7. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.8. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa, dolosamente, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa, dolosamente, à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar, dolosamente, o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. N° 264
Rubrica [assinatura]

15.1.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

15.1.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

15.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.5. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.6. Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

15.1.7. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.1.8. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.9. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.1.12. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.13. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.1.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º 14.133/2021):

15.1.18. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.19. As peculiaridades do caso concreto;

15.1.20. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Det. M. R. de Colinas/TO
Fl. Nº 963
Rubrica 2

15.1.21. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.1.22. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1.25. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIÇÃO

17.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. M. do Colinas/TO
Fl. Nº 066
Rubrica

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

21.1.2. A Contratada deverá observar no que couber as práticas sustentáveis e nas orientações e preceitos voltados as sustentabilidades, em especial ao disposto na Instrução Normativa nº 01, de 22 de novembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins, e no concerne a:

21.1.3. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.1.4. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

21.1.5. Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática de reciclagem e a proteção do meio ambiente.

21.1.6. Economia no consumo de água e energia.

21.1.5. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

22.1.1. Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, além disso, são serviços de notória especialização fincados, principalmente, na relação de confiança, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

23.1.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

23.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Gestão 2025/2028

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 267
Rubrica 2

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO (Art. 94, da Lei nº14.133/2021);

24.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

26.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qual assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JOSEMAR CARLOS CASARIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____